



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

CGG 45.200.623/0001-46

Rua José Bento Teixeira, n.º 45

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 686 DE 06 DE ABRIL DE 1.994
" REGULAMENTA O COMERCIO AMBULANTE DURANTE AS FESTIVIDADES CIVICAS E OU RELIGIOSAS- EM BARRACAS OU NÃO EM RUAS NA FORMA EM QUE MENCIONA ".

NELSON RIBEIRO MENDES, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º:- Fica proibido o Comercio Ambulante, em barracas ou não na Praça coronel Cunha Lara , Rua Siqueira Reis e Rua Capitão Antonio Gomes, não ficando incluidas neste Projeto as barracas de Artesanato (homologadas na Prefeitura e com aprovação, em São José do Barreiro e que estejam expondo seus próprios trabalhos, em dia específico .

ARTIGO 2º:- O disposto no artigo anterior não se aplica à rua nos lados e atrás da Igreja Matriz de São José .

ARTIGO 3º:- Tambem não se aplica o disposto no artigo 1º e comércio ambulante de pipocas , hamburger, cachorro quente , algodão doce, sorvetes, salgadinhos, doces caseiros, etc...q, desde que estejam condicionados em carrinhos apropriados, ou em Caixas de isopor, cujo tamanho não ultrapasse a 2 m² (dois metros quadrados).

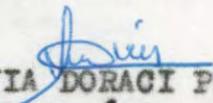
ARTIGO 4º:- Aos infratores de qualquer dispositivo desta Lei serão impostas as multas previstas na Legislação , Fiscal do Município, sem prejuizo das demais cominações legais.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro,
13 de Abril de 1.994 .


NELSON RIBEIRO MENDES
Prefeito Municipal .

Registrado e publicado nesta Secretaria na -
data supra .


SILVIA DORACI PIRES
Escriturária .